

PROJETO DE LEI

Nº 399/2014

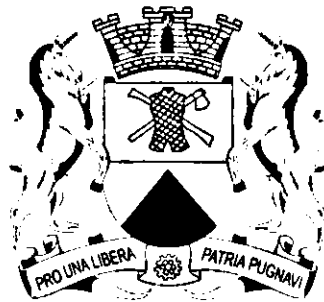
LEI Nº 11.019

AUTÓGRAFO Nº

320/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera o artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 399/2014

Sorocaba, 6 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-116/2014  
Processo nº 23.862/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
06 NOV. 2014  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o *caput* e o § 1º, ambos do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Essa alteração faz-se necessária em virtude de alterações inclusas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Ministério da Fazenda, publicado em Abril de 2014, no que concerne aos parâmetros exigidos para elaboração da documentação encaminhada pelos entes federados sobre empréstimos internacionais.

Especificamente, nas páginas 108 a 109 do MIP (disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-prefeituras-04>), exige-se doravante que o valor da contratação seja expresso na Lei Autorizadora na moeda que irá constar no contrato de empréstimo. Como no caso em tela, a Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a captação de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), esse deve ser unicamente o valor expresso na referida Lei.

Considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da operação de crédito, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 10.916 - Operação de Crédito - CAF

PROTUDO GERNL

06-Nov-2014-14:17-140771-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 399/2014

(Altera o artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O “caput” e o § 1º, ambos do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo refere-se à autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

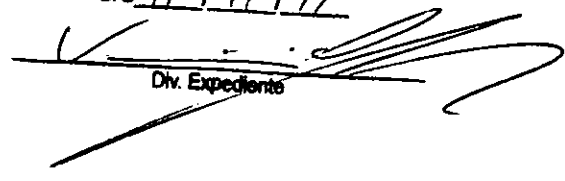
§ 2º (...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
06 de novembro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 11/11/14

  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

12 / 11 / 14

  
\_\_\_\_\_

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

## LEI Nº 10.916, DE 30 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 272/2014 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de R\$ 154.000.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões de reais) para a execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no caput refere-se ao equivalente em Reais do valor autorizado pela Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos — COFIEEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por US\$ 1 (um dólar americano).

§ 2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Secretaria da Fazenda, a Unidade de Execução de Projetos – UEP, com atribuição de coordenação das atividades relativas ao crédito contratado.

§ 1º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional à unidade administrativa prevista nesta Lei, ficam criados e ampliados os cargos em comissão, junto ao Quadro dos Cargos de Confiança da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei, com as respectivas denominações, quantidades, jornadas e classes salariais.

§ 2º As súmulas de atribuições, requisitos e formas de provimentos dos cargos de Assessor Técnico, Oficial de Gabinete N/II e Oficial de Gabinete N/IV são aquelas previstas no Anexo IV da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a redação dada pela Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013.

§ 3º A súmula de atribuições, requisito e forma de provimento do cargo de Coordenador da UEP está prevista no Anexo II, da presente Lei.

§ 4º Os cargos criados nesta Lei serão extintos com o encerramento das atividades da UEP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba a respeito da evolução dos pagamentos efetuados e saldo devedor atualizado, cronograma das obras executadas e relatórios de medição e demais outras informações julgadas necessárias pelo Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 00427 3.1 90.11.00 04 122 7012 2306 01 1100000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de julho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 1º.8.2014.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 399/2014

A autoria da presente Proposição é do  
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

O caput e § 1º da Lei nº 10916, de 2014, passam a ter a seguinte redação: fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba – Mobilidade Total. O valor definido refere-se à



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Art. 1º); vigência da lei (Art. 2º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre alteração da Lei 10916, de 2014 que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias; destaca-se que:

Conforme consta na Justificativa desta Proposição as alterações da Lei nos termos supra, tem o intuito de se adequar as instrução do Tesouro Nacional nas Operações de Crédito de Estados e Municípios constantes no Manual para Instrução de Pleitos, sendo que consta nos termos infra no mencionado Manual, as folhas 108 e 109:

## **5. Lei autorizadora**

*A lei autorizadora deverá observar, além das instruções discriminadas no anexo C, as informações detalhadas a seguir:*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*Especificar a denominação do programa ou do projeto. Além disso, o valor da contratação deverá ser expresso na moeda que ira constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda da carteira de intermediação do credor).*

*Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido na operação de crédito, bem como maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito.*

Face a rodo o exposto verifica-se que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

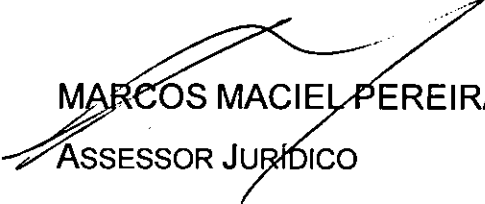
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

§ 1º- *Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 11 de novembro de 2.014.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 399/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera o artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de novembro de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 399/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 52, VII da CF; Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de novembro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator.*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 399/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera o artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de novembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*

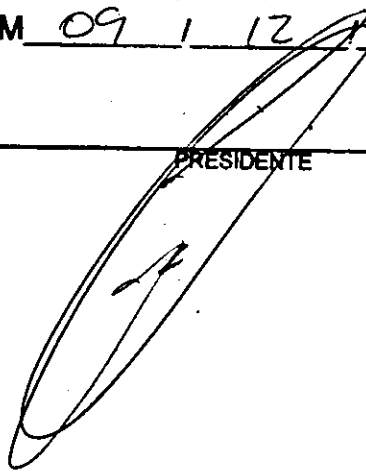


**1ª DISCUSSÃO** SE. 83/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 09 1 12 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

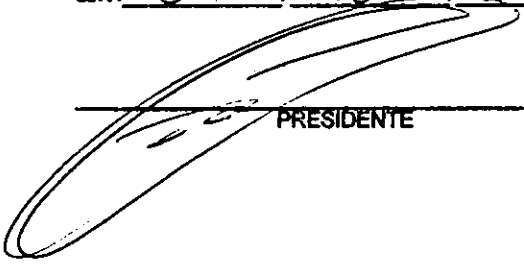


**2ª DISCUSSÃO** SE. 84/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 09 1 12 2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 10 de dezembro de 2014.

**Nº 1044**

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 315/2014 ao Projeto de Lei nº 382/2014;
- Autógrafo nº 316/2014 ao Projeto de Lei nº 326/2014;
- Autógrafo nº 317/2014 ao Projeto de Lei nº 520/2010;
- Autógrafo nº 318/2014 ao Projeto de Lei nº 427/2014;
- Autógrafo nº 319/2014 ao Projeto de Lei nº 393/2014;
- Autógrafo nº 320/2014 ao Projeto de Lei nº 399/2014;
- Autógrafo nº 321/2014 ao Projeto de Lei nº 386/2014;
- Autógrafo nº 322/2014 ao Projeto de Lei nº 392/2014;
- Autógrafo nº 323/2014 ao Projeto de Lei nº 396/2014;
- Autógrafo nº 324/2014 ao Projeto de Lei nº 404/2014;
- Autógrafo nº 325/2014 ao Projeto de Lei nº 168/2014;
- Autógrafo nº 326/2014 ao Projeto de Lei nº 201/2014;
- 

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 320/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 399/2014; DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O **caput** e o § 1º, ambos do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.*

*§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

§ 2º (...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa/







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665

FOLHA 1 DE 3

**(Processo nº 23.862/2012)**

**LEI Nº 11.019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 014.**

(Altera o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 399/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 1º, ambos do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º (...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665**

**FOLHA 2 DE 3**

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
**Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 11.019, de 10 de Dezembro de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE DEZEMBRO DE 2014 / Nº 1.665

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 6 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-116 /2014  
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

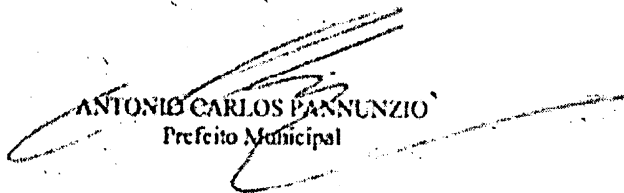
Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o *caput* e o § 1º, ambos do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências

Essa alteração faz-se necessária em virtude de alterações incluídas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Ministério da Fazenda, publicado em Abril de 2014, no que concerne aos parâmetros exigidos para elaboração da documentação encaminhada pelos entes federados sobre empréstimos internacionais.

Especificamente, nas páginas 108 a 109 do MIP (disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-prefeituras-04>), exige-se doravante que o valor da contratação seja expresso na Lei Autorizadora na moeda que irá constar no contrato de empréstimo. Como no caso em tela, a Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a captação de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), esse deve ser unicamente o valor expresso na referida Lei.

Considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da operação de crédito, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 10.916 - Operação de Crédito - CAF

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS: 2014-1119-10071-1-3





(Processo nº 23.862/2012)

LEI Nº 11.019, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2 014.

(Altera o art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 399/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o § 1º, ambos do art. 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total.

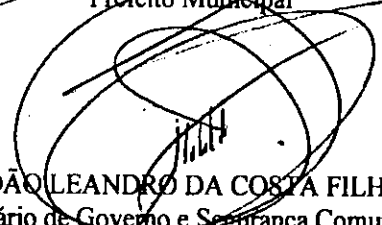
§ 1º O valor definido no caput deste artigo refere-se à autorização da Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º (...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 10 de Dezembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

13

Lei nº 11.019, de 10/12/2014 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de Novembro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-116/2014  
Processo nº 23.862/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o *caput* e o § 1º, ambos do artigo 1º da Lei nº 10.916, de 30 de Julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Essa alteração faz-se necessária em virtude de alterações inclusas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - Ministério da Fazenda, publicado em Abril de 2014, no que concerne aos parâmetros exigidos para elaboração da documentação encaminhada pelos entes federados sobre empréstimos internacionais.

Especificamente, nas páginas 108 a 109 do MIP (disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/carrossel-prefeituras-04>), exige-se doravante que o valor da contratação seja exposto na Lei Autorizadora na moeda que irá constar no contrato de empréstimo. Como no caso em tela, a Recomendação nº 1.323, de 18 de Maio de 2012, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a captação de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), esse deve ser unicamente o valor exposto na referida Lei.

Considerando os prazos existentes para efetivação da contratação da operação de crédito, solicitamos, nos termos da Lei Orgânica do Município, a tramitação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera a Lei nº 10.916 - Operação de Crédito - CAF

PROTUDO GEN

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

06-Nov-2014 14:18:14 0771-2/3